

LEI Nº 028, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 17/08/01
Página: 02

Cede ao Governo do Estado do Rio de Janeiro área que menciona para a construção da **CASA DO FUTURO**, nos termos do Convênio celebrado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Mesquita a assinar escritura de cessão ao Estado do Rio de Janeiro, do imóvel constituído de parte de terreno da Praça da Revolução, no Bairro de Edson Passos, medindo 30,00m. de frente e fundos, com 15,00m. de ambos os lados, totalizando 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros) quadrados.

Art. 2º - A área de terreno destina-se a dar cumprimento ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Mesquita e o Governo do Estado do Rio de Janeiro para a construção da "**CASA DO FUTURO**", conforme publicação feita na página 25 do Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por dotação orçamentária própria, absorvida no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 17 de agosto de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito